



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Vitória Maria Cunha		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a EEF Educandário Santa Clara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.333.275/0001-63, INEP/Censo Escolar nº 23225459, situada na Avenida João Pessoa, nº 5126, Bairro Damas, CEP: 60.425-681, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº</b> 6877412/2018	<b>PARECER Nº</b> 0742/2018	<b>APROVADO EM:</b> 02.10.2018

### I - RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 01, datado de 17 de agosto de 2018, por Vitória Maria Cunha, coordenadora da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR), por meio do qual dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, solicitando a extinção da Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara.

Referida coordenadora faz referência ao encerramento das atividades que ocorreu em 31.03.2017 e ao destino do acervo para a Secretaria de Educação (SEDUC). A Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara integra a rede estadual de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 11.333.275/0001-63, com INEP/Censo Escolar nº 23225459, e tem sede na Avenida João Pessoa, nº 5126, Bairro Damas, CEP 60.425-681, nesta capital, fora recredenciada por meio do Parecer nº 639/2014, com validade até 31.12.2017.

Os autos encontram-se instruídos com Ofício nº 123, de 08 de maio de 2017, assinado por Albetiza Rodrigues Noronha, assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem da Secretaria de Educação-CODEA/SEDUC, por meio do qual informa a este Órgão, que recebeu na data de 24 de abril de 2017 o acervo escolar da Escola de Ensino Fundamental Educandário Santa Clara.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso I, Alínea c, da Resolução nº 451/2014-(CEE), que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0742/2018

**III - VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido voto pela extinção da EEF Educandário Santa Clara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.333.275/0001-63, INEP/Censo Escolar nº 23225459, situada na Avenida João Pessoa, nº 5126, Bairro Damas, CEP: 60.425-681, nesta capital.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que a unidade escolar foi extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Vitória Maria Cunha, coordenadora da SEFOR, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.

  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO**

Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE